



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA
CRESM – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE
MENTAL
PROF. JAMIL ISSY

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Através do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** (doravante denominado simplesmente como **ANEXO I**) são definidas as orientações e especificações técnicas que **obrigatoriamente** deverão ser seguidas quando da prestação dos serviços contratados junto à empresa que lograr êxito no presente, conforme conjunto de definições que seguem:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de **higienização hospitalar**, incluindo limpeza e desinfecção de superfícies críticas, semicríticas e não críticas, áreas externas e tratamento de pisos, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, materiais e equipamentos, conforme normas de biossegurança e controle de infecção.

Incluem-se, ainda, os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, lavagem de reservatórios de água potável, limpeza de piscinas e de estruturas elevadas, com observância às normas técnicas e protocolos de segurança vigentes.

1.1. Relação dos postos de serviços: Cargos, quantitativo e carga horária:

Cargo:	Quantitativos:	Carga horária:
Auxiliar de Limpeza	22	12X36 diurno
Auxiliar de Limpeza	04	12X36 noturno
Encarregado(a) da Limpeza	02	12X36 diurno

1.2. Jornada de trabalho:

Entrada:	Intervalo início:	Intervalo Término:	Saída:
07:00	12:00	13:00	19:00

Equipe:	Horário:
Plantonista Diurno 12 x 36	07:00 às 19:00
Plantonista Noturno 12 x 36	19:00 às 07:00
Encarregada Diurno 12 x 36	07:00 às 19:00



2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

CRESM – Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Yssy, inscrito no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede localizada na Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Higienização e conservação:

- a) A prestação dos serviços de limpeza e higienização hospitalar no **CRESM** compreende a execução das atividades de **limpeza, higienização, conservação e desinfecção de superfícies fixas** em ambientes das unidades de assistência à saúde;
- b) Os procedimentos adotados deverão seguir **boas práticas técnicas**, observando as normas da legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao **controle de infecções hospitalares**.

3.2. Limpeza e desinfecção:

As atividades de limpeza e desinfecção devem seguir rigorosamente a seguinte sequência e orientações:

- a) A limpeza deverá ser realizada **do local menos contaminado para o mais contaminado**, na seguinte ordem: teto, paredes, superfícies, lavatórios, vasos sanitários e, por fim, o piso.
Os resíduos dos baldes devem ser descartados no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo-se à imediata higienização dos recipientes.
A higienização dos coletores de resíduos deve ser realizada com solução detergente/desinfetante, em local específico.
As luvas devem ser descartadas ao final da atividade e as mãos higienizadas.
Os sacos de resíduos devem ser repostos, assim como os itens de higiene pessoal (sabonete líquido, álcool em gel, papel toalha e papel higiênico);
- b) O serviço de higiene será responsável pela limpeza dos seguintes itens e ambientes:
 - Interruptores de luz, portas e maçanetas, parapeitos de janelas, pisos, instalações sanitárias, leitos (na ausência de paciente), janelas, suportes de soro (quando não estiverem em uso com medicamentos ou bombas de infusão), mesas de refeição (na ausência de alimentos), cestos para resíduos, geladeiras e frigobares, televisores e outros mobiliários utilizados durante a internação.



3.3. Tipos de limpeza preconizados:

- a) **Limpeza concorrente:** Procedimento diário realizado em toda a unidade de saúde, com o objetivo de manter a organização e higiene dos ambientes, incluir a reposição de materiais de consumo (sabonete, álcool gel, papel toalha e higiênico), bem como a coleta e segregação de resíduos conforme classificação. Durante a execução do serviço, é necessário também identificar materiais e equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como ralos, saboneteiras, suportes de papel toalha e papel higiênico, lâmpadas queimadas, lixeiras quebradas, entre outros. Identificados a encarregada passa para o fiscal do contrato (CRESM).
- b) **Limpeza intercorrente:** Procedimento adicional realizado sempre que ocorrer sujidade eventual ou necessidade emergencial durante o expediente. Segue os mesmos critérios da limpeza concorrente, incluindo reposição de materiais de consumo e identificação de irregularidades.
- c) **Limpeza terminal:** Limpeza completa e profunda de todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas, realizada após alta, transferência ou desocupação do leito, bem como em internações prolongadas. Utiliza-se preferencialmente cronograma em outras áreas.
- d) **Limpeza úmida manual:** Executada com panos, mops ou esfregões umedecidos em solução detergente, com posterior enxágue com pano umedecido em água limpa. Indicada para paredes, divisórias, mobiliário e equipamentos de grande porte. Os materiais de limpeza devem ser enviados para lavanderia após o uso.
- e) **Limpeza com jato de água:** Realizada com equipamentos que utilizam jatos de vapor d'água sob pressão, sendo destinada exclusivamente a áreas externas e administrativas. Proibida em ambientes hospitalares críticos ou semicríticos, pois pode gerar aerossóis contaminantes, representando riscos à saúde de pacientes e profissionais.
- f) **Limpeza molhada (técnica de dois baldes):** Utiliza-se água em abundância para a remoção da sujidade, sendo especialmente indicada para a limpeza terminal de boxes ou áreas de internação. Deve ser realizada de forma manual, com um balde contendo solução de limpeza e outro com água limpa para enxágue.
- g) **Limpeza seca ou varredura:** Consiste na remoção de poeira ou sujidades sem uso de água, realizada com mop seco. Indicada para áreas administrativas e não críticas. O uso de vassouras deve ser restrito às áreas externas.
- h) **Desinfecção:** Procedimento que deve ser realizado após a limpeza, com aplicação de solução desinfetante em superfícies inertes que tiveram contato com matéria orgânica. A desinfecção tem como objetivo a eliminação de microrganismos na forma vegetativa, exceto esporos bacterianos, e pode ser feita preferencialmente por métodos químicos.



4. JUSTIFICATIVA E/OU MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em higienização hospitalar se faz necessária para garantir a limpeza, desinfecção e controle de infecções nos ambientes assistenciais desta unidade de saúde. Tais serviços são essenciais para a segurança de pacientes e profissionais, além de atender às normas da ANVISA e demais legislações sanitárias.

Atualmente, a instituição não possui equipe própria nem estrutura adequada para executar esses serviços com a qualidade e regularidade exigidas. A terceirização permite contar com mão de obra treinada, supervisão técnica e uso correto de produtos e procedimentos específicos ao ambiente hospitalar, assegurando eficiência, conformidade legal e continuidade no atendimento à população.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Documentação exigida para habilitação no processo de compras:

1. Cartão CNPJ;
2. Último Contrato Social ou Estatuto Social;
3. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF) ou Procuração com documentação (RG e CPF);
4. Inscrição Estadual ou Declaração de isento de Inscrição Estadual assinado;
5. Inscrição Municipal ou Declaração de isento;
6. Certidão Negativa Federal;
7. Certidão Negativa Estadual - Goiás e estado da matriz (fora do estado);
8. Certidão Negativa Municipal;
9. Certidão Negativa FGTS ou declaração de isento;
10. Certidão Negativa Trabalhista

OBS: Atestados de capacidade técnica conforme item 14 deste termo.

5.2. Do efetivo, qualificação e estrutura empresarial:

- a) **Capacitação da equipe:** A alocação dos funcionários somente será autorizada após a conclusão de treinamento específico em limpeza hospitalar, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:
- Fundamentos de higiene hospitalar;
 - Noções de infecção hospitalar;
 - Prevenção da contaminação cruzada;
 - Uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs);
 - Conduta profissional;
 - Normas e deveres;
 - Rotinas operacionais;
 - Princípios técnicos de higienização.

Esse treinamento deverá ser realizado obrigatoriamente no momento da **admissão** de novos colaboradores e de forma periódica, com frequência trimestral. As capacitações deverão incluir a atualização do Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado pela empresa contratada, com a participação de todos os funcionários efetivos;



- b) **Responsável Técnico:** Indicar profissional qualificado e legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico, com atribuições de supervisão, treinamento, seleção de pessoal, aquisição de insumos, EPIs e produtos químicos, assegurando conformidade com a legislação vigente e com as normas de boas práticas de limpeza e controle de infecção hospitalar;
- c) **Realizar, no mínimo, 10 visitas técnicas mensais, abrangendo períodos diurnos e noturnos. A supervisão deverá registrar evidências das ocorrências e/ou tratativas realizadas em cada posto de serviço vistoriado.**
- d) **Encarregado dos Serviços:** Manter encarregados(as) qualificados, sediado no CRESM, responsável pela supervisão direta das equipes operacionais, com autoridade para tomar decisões durante os turnos de trabalho, bem como para comunicar-se e reportar-se diretamente ao fiscal do contrato do CRESM;
- e) **Identificação e Equipamentos de Proteção Individual:** Garantir que todos os funcionários estejam uniformizados, com crachá de identificação (contendo foto recente), e devidamente equipados com EPIs aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do CRESM (incluindo aventais, botas, luvas, gorros, máscaras e óculos);
- f) **Segurança e Higiene no Trabalho:** Fornecer aos empregados todos os equipamentos necessários à segurança e higiene no desempenho de suas funções;
- g) **Treinamento de Brigada de Incêndio:** Viabilizar, em parceria com o CRESM, o treinamento obrigatório de brigada de incêndio a todos os colaboradores atuantes no hospital, bem como instruí-los quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a prevenção de incêndios;
- h) **Controle de Frequência:** Implantar sistema de ponto eletrônico para controle de assiduidade e pontualidade dos funcionários;
- i) **Disciplina e Conduta:** Manter a disciplina entre os empregados e assegurar a retirada imediata de qualquer colaborador que cometa falta disciplinar, deixando de permitir sua permanência nas dependências do CRESM;
- j) **Substituição de Pessoal:** Atender prontamente a solicitações do CRESM quanto à substituição de funcionários considerados inadequados ou não qualificados;
- k) **Controle de Vacinação:** Garantir a conformidade vacinal dos trabalhadores envolvidos diretamente na execução dos serviços, conforme exigido pela legislação vigente;
- l) **Responsabilidade por Acidentes:** Assumir total responsabilidade e adotar medidas imediatas em caso de acidentes ou mal súbito de seus empregados, por meio do Encarregado ou Supervisor de Serviços. Enviar o CAT ao fiscal CRESM;



- m) **Transporte e Benefícios:** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, alimentação e demais benefícios legais de seus empregados, garantindo sua assiduidade e pontualidade no CRESM.
- n) **Encargos Trabalhistas e Previdenciários:** Preservar o CRESM de quaisquer manifestações (greves) ou reclamações trabalhistas, previdenciárias ou cíveis relativas aos empregados da contratada, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos e indenizações decorrentes da relação empregatícia;
- o) **Qualificação Mínima:** Garantir que todos os funcionários tenham, no mínimo, curso teórico-prático em limpeza e higienização hospitalar com carga horária mínima de 40 horas. O Encarregado de Serviços deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo; os demais funcionários deverão ser alfabetizados;
- p) **Planejamento Operacional:** A empresa contratada, ou seu representante designado, deverá:
- Apresentar, no início da contratação, **um cronograma detalhado de higienização**, elaborado com base na classificação de criticidade das áreas da unidade CRESM, garantindo a cobertura integral e contínua das demandas da unidade. O cronograma deverá contemplar a periodicidade e os horários das atividades de limpeza e desinfecção, assegurando que estas sejam executadas sem interferência nas rotinas assistenciais, administrativas e operacionais do hospital. O cronograma deverá ser submetido à apreciação e aprovação da gestão da unidade, que poderá solicitar ajustes sempre que necessário, visando a manutenção da qualidade dos serviços e a segurança dos pacientes, colaboradores e visitantes. A empresa contratada também deverá estar apta a realizar adequações no cronograma, conforme alterações na dinâmica da unidade ou em situações emergenciais;
 - **Orientar a equipe operacional** quanto à **obrigatoriedade** de realizar e manter atualizados os **registros de higienização**, os quais deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato (CRESM) para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento das conformidades exigidas pelas Normas Regulamentadoras e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do hospital CRESM;
 - Informar ao CRESM, por escrito, com antecedência mínima de **48 horas**, a execução de quaisquer mudanças operacionais;
 - Apresentar mensalmente ou quando houver alteração os seguintes documentos: cronograma de limpezas concorrentes e terminais, escala de colaboradores e checklists diários, que estarão disponíveis nos DMLs do CRESM ou carros funcionais, para fins de fiscalização;
- q) **Supervisão e Controle de Qualidade:** Implantar, em conjunto com o fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do CRESM, rotinas permanentes de planejamento, execução e supervisão dos serviços, garantindo agilidade e eficiência na resposta às necessidades operacionais;



- r) **Continuidade dos Serviços:** Garantir a execução contínua dos serviços, mesmo em caso de paralisação ou ausência de funcionários, sem repassar qualquer ônus ao CRESM;
- s) **Responsabilidade por Danos:** Assumir responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao CRESM ou a terceiros, providenciando os reparos ou indenizações cabíveis;
- t) **Cumprimento Legal:** Observar e cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, além das normas internas de segurança da instituição;
- u) **Abastecimento de Insumos em Sanitários:** Responsabilizar-se pela reposição contínua de papel toalha e higiênico, álcool e sabonetes nos sanitários de toda unidade;
- v) **Conduta nas Instalações:** Considerando o perfil dos pacientes da unidade, é terminantemente proibido que funcionários da contratada fumem ou portem cigarros ou similares nas dependências do CRESM, sendo a empresa responsabilizada por eventuais incidentes decorrentes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. A empresa contratada deverá manter registro da presença dos colaboradores em treinamentos: de integração, capacitações e apresentar o Manual de Limpeza Hospitalar, fornecido pela equipe de Educação Continuada (enfermeira do trabalho) e Técnico de Segurança do Trabalho.
Os treinamentos devem contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- NR-32;
- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Tipos e técnicas de limpeza hospitalar;
- Fluxograma de atendimento a acidentes ocupacionais e exposição a agentes biológicos;
- Uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Ética profissional e comportamento no ambiente hospitalar.

6.2. Os colaboradores deverão apresentar-se na unidade do CRESM devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e sem adornos ou objetos que possam representar risco de contaminação.
Devem estar equipados e em condições de iniciar suas atividades:

- Para atividades em altura ou espaço confinado, os trabalhadores devem apresentar exame médico de aptidão, bem como certificação específica conforme a NR-35;
- A documentação dos colaboradores (atestados de saúde ocupacional, certificados de treinamentos, ART e certificados de operadores, quando aplicável) deverá ser enviada ao SESMT do CRESM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise e liberação;
- A limpeza de fachadas deverá ser executada com uso de plataformas elevatórias, acompanhada da devida ART e documentação do operador;



- Em caso de substituição ou entrada de novos colaboradores, a contratada deverá encaminhar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a documentação necessária para liberação de acesso pela recepção da unidade, condicionada à validação pelo SESMT local.

6.3. A empresa deverá disponibilizar os seguintes programas legais e preventivistas, atualizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- Brigada de Incêndio.

6.4. Caberá à contratada a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com o objetivo de identificar e evidenciar os percentuais de insalubridade a que estão expostos os colaboradores nas dependências hospitalares da unidade CRESM;

6.5. A contratada deverá apresentar:

- Fichas de entrega de EPIs assinadas por todos os colaboradores (mensalmente);
 - Ordens de serviço conforme NR-01;
 - Cartões de vacinação atualizados, com todas as vacinas obrigatórias;
 - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando aplicável, acompanhada do relatório de investigação de acidente emitido pela empresa.
- Capacitações obrigatórias (com comprovação mediante certificados):
- NR-05 – Designado (se aplicável);
 - NR-06 – Uso e manutenção de EPIs;
 - NR-07 – Primeiros Socorros;
 - NR-10 – Caso haja atuação com eletricidade (incluir ensaio e teste elétrico das ferramentas);
 - NR-12 – Se houver utilização de máquinas;
 - NR-23 – Prevenção e combate a incêndio;
 - NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
 - NR-35 – Para atividades acima de 2 metros de altura.

6.6. A empresa deverá fornecer e implementar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) das atividades de limpeza hospitalar, acompanhados de ordens de serviço para todos os colaboradores:

- Os POPs devem incluir a lista de materiais de limpeza, equipamentos e sistemas de diluição de produtos químicos;
- Apresentar, trimestralmente, laudo técnico de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

6.7. Reconhecimento e caracterização das atividades insalubres:

- A contratada deverá realizar levantamento técnico, através de seu setor de SESMT, das áreas e funções expostas a agentes nocivos à saúde, conforme o Anexo 14 da NR-15 (Portaria nº 3.214/78) e o Anexo IV do Decreto nº



3.048/1999, para fins de aposentadoria especial, ou outra norma que venha a substituí-los;

- Atividades já identificadas como insalubres na unidade do CRESM incluem: Central de Material Esterilizado (CME) e Consultório Odontológico;
- Outras áreas poderão ser incluídas conforme avaliação da contratada.

6.8. A contratada deverá assegurar, diariamente, a disponibilidade do número de colaboradores conforme estipulado na proposta contratual, garantindo o atendimento integral às demandas da unidade do CRESM – Ap. de Goiânia/GO. As ausências de colaboradores serão obrigatoriamente objeto de glosa.

6.9. A empresa deverá fornecer, de forma contínua e suficiente, todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços de limpeza hospitalar, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no contrato.

6.10. Aceitabilidade das propostas:

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) As empresas deverão apresentar em conjunto a Proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços e direcionado ao CRESM em papel timbrado da empresa, contendo o número desta Carta Cotação e indicação da validade da proposta.
- b) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação;
- d) As propostas e/ou composição de custos e documentos deverão conter no assunto e o número desta Carta Cotação, podendo ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação da Carta Cotação;
- e) O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do objeto do contrato, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;
- f) Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição do objeto da contratação, cuja correção poderá ser procedida pela proponente no ato da verificação, se for o caso;
- g) Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário;
- h) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Carta Cotação, bem como, os elementos da visita técnica, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- i) Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade da omissão ou qualquer outro pretexto;
- j) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e



- trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- k) As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência;
 - l) Serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao CRESM a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da proposta ofertada;
 - m) Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO**, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

7. MÉTODOS E ESTRATEGIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Da qualificação e conduta da mão-de-obra:

- a) A equipe de higienização deverá seguir práticas baseadas em técnicas adequadas e nas normas estabelecidas pela legislação vigente referente ao controle de infecção hospitalar, observando, especialmente, as diretrizes da ANVISA e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da instituição;
- b) Os profissionais devem estar capacitados para o uso correto de equipamentos específicos para a higienização de **áreas críticas, semicríticas e não críticas**, bem como para a sinalização adequada de áreas em processo de limpeza, com identificação clara de áreas de livre e restrito acesso;
- c) **É vedado o uso de adornos pessoais**, como anéis, pulseiras e similares, durante a execução dos serviços;
- d) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, EPIs, e pelo cumprimento das obrigações relativas à medicina do trabalho, incluindo exames admissionais, periódicos e assistência em caso de acidentes de trabalho ou com materiais perfurocortantes. A higiene das mãos deverá ser realizada antes e após cada procedimento, inclusive quando houver uso de luvas;
- e) A desinfecção da matéria orgânica extravasada deve ser realizada **antes de qualquer procedimento de limpeza**, a fim de reduzir o risco de contaminação e garantir a eficácia da higienização. É fundamental respeitar o **princípio da assepsia**, adotando uma sequência lógica e segura: iniciar a limpeza pelo **local menos contaminado em direção ao mais contaminado**, sempre com movimentos únicos, contínuos e direcionados. A orientação dos movimentos deve seguir o seguinte padrão: **de cima para baixo, do fundo para a frente e de dentro para fora**, de modo a evitar a dispersão de microrganismos e assegurar uma limpeza eficiente;
- f) A coleta de resíduos deverá ser realizada, no mínimo, três vezes ao dia ou sempre que os recipientes atingirem dois terços de sua capacidade total;
- g) O transporte de resíduos deverá ser realizado em carro específico, identificado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e estrutura sem emendas, conforme as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- h) A higienização deve utilizar luvas, panos e baldes com cores padronizadas, específicas para cada tipo de área e tipo de limpeza, conforme os protocolos estabelecidos.



7.2. Dos produtos utilizados:

- a) Os materiais e produtos químicos de limpeza utilizados deverão possuir aprovação dos órgãos reguladores competentes, apresentar qualidade comprovada, estar em embalagens originais e não poderão causar danos a pessoas ou a estruturas físicas e tecnológicas do hospital;
- b) Os dispensadores de sabão e álcool em gel deverão estar identificados com adesivo resistente à água, contendo informações claras sobre o conteúdo, validade e data da última reposição;
- c) **A Contratada obriga-se a manter estoque regulador de materiais de consumo em quantitativo compatível com a demanda decorrente da execução dos serviços, devendo disponibilizá-lo, sempre que solicitado, à fiscalização da CRESM. Fica expressamente vedada a ocorrência de desabastecimento ou falta de insumos, sob qualquer hipótese;**
- d) **Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados, bem como as respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS), para fins de análise de riscos pela CCIH ou para atendimento à fiscalização do contrato. Os produtos somente poderão ser utilizados após análise e aprovação;**
- e) Os produtos e equipamentos devem ser utilizados conforme as boas práticas de segurança e eficácia, **sendo obrigatória a calibração e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.**

7.3. Da higienização de equipamentos e panos:

- a) O êxito das atividades de limpeza e desinfecção está condicionado à **adequada higienização dos panos**, refis de microfibra e mopps utilizados, os quais deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à lavanderia para o devido processamento após cada utilização, sendo tal procedimento de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**;
- b) Os discos das enceradeiras devem ser lavados e armazenados em suportes apropriados para secagem, prevenindo odores e contaminações. Todos os equipamentos devem ser limpos e desinfetados ao final de cada jornada de trabalho, conforme as normas da ANVISA (Capítulo 3 / 3.2.1 do Manual de Limpeza e Desinfecção).

7.4. Dos equipamentos e utensílios:

- a) Todos os equipamentos da contratada deverão ser devidamente identificados para evitar confusão com os equipamentos do CRESM, devendo ser apresentado o Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR) correspondente;
- b) Os **carrinhos** de higienização devem estar equipados com **trancas**, a fim de impedir o acesso de pacientes aos produtos químicos utilizados na limpeza;



- c) Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas em caso de defeitos. Os equipamentos elétricos devem conter sistema de proteção adequado à rede elétrica hospitalar;
- d) A utilização dos equipamentos deve seguir conduta técnica adequada, visando garantir a eficiência da higienização e a integridade das instalações do CRESM;
- e) A execução da limpeza de áreas externas e vidros deve ser realizada com o uso de equipamentos de segurança adequados, incluindo EPIs específicos;

A contratada deverá realizar os seguintes serviços periódicos, conforme a frequência estabelecida e em conformidade com as normas técnicas vigentes:

- **Demanda:** Higienização e desinfecção da ambulância, sempre que solicitado pela contratante, observando os protocolos sanitários aplicáveis;
- **Periodicidade semanal:** Limpeza das piscinas, incluindo medição de pH da água (é obrigatório o preenchimento de um checklist – para comprimento de norma interna do CCIH) e dos aparelhos de ginástica, com utilização de produtos adequados e específicos para cada tipo de superfície;
- **Periodicidade quinzenal:** Controle e manejo de pragas e vetores, com emissão de laudo técnico obrigatório atestando a execução e os resultados do serviço;
- **Periodicidade semestral:** Lavagem e desinfecção das caixas d'água, incluindo a emissão de laudo técnico obrigatório que comprove a realização adequada do serviço.

7.5. Do manejo de resíduos:

- a) O recolhimento, separação, classificação, embalagem, transporte e armazenamento dos resíduos deverão seguir a RDC nº 222/2018 — ANVISA, o PGRSS da instituição e demais legislações vigentes;
- b) Os resíduos devem ser segregados de acordo com a classificação estabelecida na legislação vigente;
- c) O descarte deve ser realizado em sacos brancos leitosos, conforme especificações das NBRs 9120, 9190, 13056, 7500 e 9191, com identificação do fabricante e símbolo de substância infectante;
- d) O fabricante dos sacos deverá possuir registro na Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77;
- e) A substituição dos sacos plásticos deve ocorrer ao atingir 2/3 de sua capacidade, vedado o despejo de resíduos de um saco para outro;



- f) A equipe responsável pela coleta de resíduos deve estar devidamente paramentada, utilizando botas, luvas de borracha para expurgo e demais EPIs necessários;
- g) Deve-se seguir os procedimentos de segurança estabelecidos nos documentos DS-129 (Prevenção de Acidentes com Material Perfurocortante) e POP-036 (Acidente com Perfurocortante);
- h) O transporte interno dos resíduos deverá ser feito em carrinhos próprios, com tampa articulada, laváveis, cantos arredondados e sem emendas, identificados conforme o tipo de resíduo;
- i) Os resíduos devem ser armazenados exclusivamente no local destinado a este fim, conforme orientação da CRESM;
- j) A contratada deverá realizar a higienização diária dos containers ou similares, bem como das áreas de armazenamento de resíduos internos e externos;
- k) A encarregada acompanhará a retirada dos resíduos pela empresa responsável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as condições e responsabilidades previstas em sua proposta, assumindo integral e exclusivamente os riscos e custos necessários à adequada e perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços de limpeza hospitalar conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e demais documentos contratuais;
- c) Responder integralmente por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- d) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer falhas, inconformidades ou danos identificados na execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços, devidamente comprovado;
- f) Assinar declaração de ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética e Integridade da Contratante, comprometendo-se a respeitá-lo integralmente durante a vigência do contrato;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.



9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo estabelece que a empresa vencedora do edital para prestação de serviço será avaliada mensalmente com os critérios estabelecidos conforme descrito na execução das atividades e obrigações constante neste **termo de referência** e serão realizadas de forma contínua ao longo do período contratual.

As avaliações seguiram da forma descrita abaixo:

- a) Fornecedor com conceito igual ou inferior a 40% serão notificados via e-mail;
- b) Persistindo pelo segundo mês, a avaliação inferior e, não sendo apresentadas tratativas/Plano de Ação, consistentes, o Fornecedor poderá ser advertido acerca da possibilidade de suspensão do Contrato;

Caso as não conformidades se mantenham pela terceira avaliação consecutiva ou não, será considerado, para fins de distrato: Recorrência de avaliações com desempenho inferior no mesmo quesito, bem como, avaliação global inferior a 40%, sem apresentação de Plano de Ação/tratativas formalizadas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será agendado para o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, desde que toda a documentação exigida pelo fiscal do contrato seja entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação a essa data.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Vigera pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela política de compras e regulamento interno da instituição.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas em sua proposta, assumindo, de forma direta e exclusiva, todos os riscos e despesas decorrentes da correta e completa execução do objeto contratual, bem como realizar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste **Termo de Referência**;
- b) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos relacionados à execução do objeto, obrigando-se a substituí-lo, repará-lo ou corrigi-lo, às suas expensas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, conforme previsto na legislação aplicável;
- c) Comunicar formalmente à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- d) Assinar declaração de ciência e concordância com o Código de Conduta da Contratante, comprometendo-se a segui-lo integralmente na vigência contratual;
- e) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.



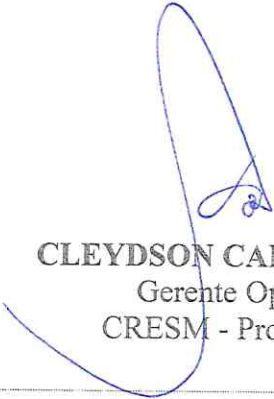
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Para fins de qualificação técnico-operacional, as empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta e a planilha de formação de custos e preços, a seguinte documentação jurídica e fiscal:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por, no mínimo, um cliente, que comprove a execução de serviços de higienização hospitalar em unidade com, no mínimo, 88 (oitenta e oito) leitos;
- b) O atestado deverá ter sido expedido com no mínimo 6 meses e máximo 24 meses, devendo conter no atestado as seguintes informações: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado a **CRESM**, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.
- c) Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária pelo órgão competente que esteja vigente;
- d) A empresa contratante (CRESM) realizará visitas técnicas à empresa **CONTRATADA** com periodicidade anual, bem como sempre que julgar necessário, com o objetivo de fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas. Fica a cargo da contratante a definição da data da visita técnica e aviso formal por e-mail.

14. VISITA TÉCNICA:

A empresa participante deverá agendar a **visita técnica** no **CRESM** dentro do prazo da Carta Edital, no seguinte telefone: (62) 3952-5506 ou através do e-mail: compras@cresm-go.org.br.



CLEYDSON CARLOS DE LIMA
Gerente Operacional
CRESM - Prof. Jamil Issy